

TARIFA DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO

**TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO
TAXAS DEVIDAS PELO REQUISITANTE**

1. Por tonelada de porte bruto (TPB), das embarcações que acessam o canal do porto organizado de São Sebastião, conforme enquadramento e respectivo cálculo, utilizando tabela abaixo:

PORTE DA EMBARCAÇÃO EM TPB	CÁLCULO DO VALOR A PAGAR (R\$)
Até 10 t	Valor fixo R\$ 56,00
> de 10 até 50 t	R\$ 56,00+(X-10t) * R\$ 2,80
> de 50 até 100 t	R\$ 168,00+(X-50t) * R\$ 1,40
> de 100 até 500 t	R\$ 238,00+(X-100t) * R\$ 0,70
> de 500 até 1.000 t	R\$ 518,00+(X-500t) * R\$ 0,35
> de 1.000 até 10.000 t	R\$ 693,00+(X-1.000t) * R\$ 0,17
> de 10.000 até 100.000 t	R\$ 2.223,00+(X-10.000t) * R\$ 0,09
> de 100.000 t	R\$ 10.323,00 +(X-100.000t) * R\$ 0,05

X = tonelage bruta (DWT) da embarcação

2. Por utilização de fundeadouros, por dia ou fração R\$ 1.166,00

NORMAS DE APLICAÇÃO:

- As taxas desta tabela remuneram as obrigações da Administração do Porto, definidas no artigo 33 da Lei nº 8.630/93, mais especificamente em seus incisos II e VI do parágrafo 1º, garantindo à navegação e ao comércio marítimo, condições satisfatórias de abrigo, sinalização e profundidades dos canais de acesso, das bacias de evolução e das frentes de acostagem, inclusive no que se refere às instalações do Terminal de Uso Privativo da Petrobras/Transpetro - TEBAR, localizado dentro da área do porto organizado.
- Os valores constantes nesta tabela não incluem tributos de qualquer natureza.
- O conceito de TPB equivale ao de DWT.
- A taxa 2 será cobrada cumulativamente à taxa 1, para navios que apenas fundeiem em áreas do porto organizado.
- Para a movimentação de combustível, água e vitualhas, destinados exclusivamente ao consumo de bordo e para retirada de lixo de bordo, será cobrada a taxa mínima.
- Caberá à Petrobras/Transpetro o restabelecimento da profundidade nominal de projeto das frentes de acostagem relativas ao TEBAR para que, a partir de então, a Autoridade Portuária assumas as responsabilidades pela dragagem de manutenção, que obedecerá aos preceitos contidos no artigo 39 e seguintes do Decreto Federal nº 6.620, de 29 de outubro de 2008.
- No que tange a Tabela I, fica limitado em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), o valor anual para pagamento da utilização da infraestrutura de acesso aquaviário pelos usuários do porto organizado.

ISENÇÕES:

- Navios da Marinha do Brasil, quando não em operação comercial.

TAXAS MÍNIMAS:

- No caso da taxa nº. 1 será cobrado R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), que corresponde a embarcação de 10 t.

**TABELA II - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM
TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR OU REQUISITANTE**

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR EM R\$
1.	Por metro linear de embarcação atracada por período de 06 (seis) horas ou fração, em berços de até 9,0 m de profundidade	R\$ 6,65

NORMAS DE APLICAÇÃO:

- A taxa desta tabela remunera a parcela do patrimônio do Porto relativa à edificação dos cais, pieres e pontes de acesso, bem como outras obrigações previstas no artigo 33, da Lei nº 8.630/93.
- Os valores constantes nesta tabela não incluem tributos de qualquer natureza.
- A taxa desta tabela aplica-se com 50% de desconto, às embarcações atracadas a contrabordo de outras atracadas ao Cais.
- Os períodos de 06 (seis) horas pré-definidos são: 07:00 às 13:00 h / 13:00 às 19:00 h / 19:00 à 01:00 h / 01:00 às 07:00 h.
- As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro sempre que a embarcação permanecer atracada sem realizar movimentação de embarque ou desembarque de carga ou tripulantes. Para os navios em operação de embarque/desembarque de mercadorias, nos berços 101 ou 201, não será aplicada esta penalidade se sua atracação ocorrer no período imediatamente anterior ao do início dos serviços previamente requisitados, ou sua desatracação ocorrer no período imediatamente posterior ao término da operação.
- Ficarão isentas do pagamento em dobro da taxa, aquelas embarcações que deixarem de operar em razão de condições atmosféricas adversas ou expostas aos infortúnios do mar.
- As normas de aplicação são válidas para todos os berços em operação no cais público do Porto de São Sebastião.

ISENÇÕES:

- Embarcações da Marinha do Brasil, quando não estiverem em operação comercial.

TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE TAXAS DEVIDAS PELO OPERADOR PORTUÁRIO, PROPRIETÁRIO OU CONSIGNATÁRIO DA CARGA MOVIMENTADA

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR EM R\$
1.	Por período de 06 (seis) horas ou fração, para a mesma embarcação, por lote de carga embarcada/desembarcada pela empresa Operadora Portuária	R\$ 4.405,00
2.	Por período de 06 (seis) horas ou fração, para operação de carga ou descarga, em apoio portuário, de mesmo lote, destinado ou proveniente de mesmo navio, no costado de/ou para armazéns	R\$ 88,00
3.	Por período de 06 (seis) horas ou fração, para a mesma embarcação, por lote de carga embarcada/desembarcada pela empresa Operadora Portuária, em apoio marítimo, nos berços 201 a 204 ...	R\$ 1.101,00

NORMAS DE APLICAÇÃO:

Para aplicação desta tabela, são adotadas as seguintes definições:

- Apoio portuário – Operação realizada basicamente nos portos e terminais aquaviários para atendimento às embarcações e instalações portuárias – RESOLUÇÃO Nº 494-ANTAQ.
- Apoio Marítimo – Operação realizada em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, para apoio logístico às embarcações e instalações que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos – RESOLUÇÃO Nº 052-ANTAQ.

As taxas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre do Porto, que permite ao Operador Portuário, acesso a execução de suas operações de embarque e desembarque, abrangendo: arruamento, pavimentação, sinalização e iluminação, dutos e instalações de combate a incêndio, redes de água e esgoto, instalações sanitárias, áreas de estacionamento, sistemas de segurança patrimonial e policiamento, sistemas de proteção ao meio ambiente e de segurança do trabalho, e demais recursos necessários para que a Administração do Porto exerça suas atribuições previstas no Artigo 33 da Lei 8.630/93.

- Os períodos de 06 (seis) horas pré-definidos são: 07:00 às 13:00 h / 13:00 às 19:00 h / 19:00 à 01:00 h / 01:00 às 07:00 h;
- Os valores constantes nesta tabela não incluem tributos de qualquer natureza.
- Nos períodos pré-definidos de 06 (seis) horas em que ocorram chuvas e a operação de embarque ou desembarque tenha que ser interrompida por esta razão, o tempo de duração será fracionado, sendo cobrada a utilização da seguinte forma:
 - R\$ 734,23 por hora ou fração superior a 30 minutos pelas horas efetivamente operadas.
 - R\$ 489,49 por hora ou fração superior a 30 minutos pelas horas paradas por chuva.
- Considera-se carga embarcada/desembarcada pela mesma empresa Operadora Portuária, Proprietária ou Consignatária da mercadoria movimentada.

- As taxas constantes desta Tabela III, também serão aplicadas para as mercadorias destinadas à embarque que fiquem armazenadas no porto e dele sejam retiradas por via terrestre, independentemente de qualquer justificativa apresentada. Nesta hipótese o enquadramento para fins de faturamento será efetuado com base na natureza da carga ou da operação.

**TABELA IV - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM DE CARGAS
TAXAS DEVIDAS PELO OPERADOR PORTUÁRIO OU PELO
PROPRIETÁRIO DA MERCADORIA OU SEU CONSIGNATÁRIO**

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR EM R\$	
1. Carga geral solta ou unitizada, por período de 10 (dez) dias, ou fração, por tonelada bruta:			
1.1 Em armazéns cobertos:			
1º período.....		1,52	
2º período.....		2,28	
3º período.....		3,04	
4º período.....		3,80	
1.2 Em pátios descobertos:			
1º período.....		0,98	
2º período.....		1,47	
3º período.....		1,96	
4º período.....		2,45	
2. Contêineres, por período de 10 (dez) dias ou fração, por unidade, em pátios:			
2.1 Contêineres de 20`		CHEIOS	VAZIOS
1º período.....		31,00	10,50
2º período.....		46,50	16,00
3º período.....		62,00	21,00
4º período.....		77,50	26,00
2.2 Contêineres de 40`		CHEIOS	VAZIOS
1º período.....		63,00	21,00
2º período.....		93,00	32,00
3º período.....		124,00	42,00
4º período.....		155,00	52,00
3. Veículos montados, por período de 10 (dez) dias ou fração, por unidade:			
Até ou igual a 2000 Kg			
1º período.....		31,00	
2º período.....		46,50	
3º período.....		62,00	
4º período.....		77,50	
Acima de 2000 Kg			
1º período.....		63,00	
2º período.....		93,00	
3º período.....		124,00	
4º período.....		155,00	
4. Pela utilização de áreas não alfandegadas, para beneficiamento de mercadorias, estocagem de matérias primas para beneficiamento, montagem final, atividades conexas, apoio marítimo, armazenagem de cargas de/ou para cabotagem, estufagem e desestufagem de contêineres, no estado em que se encontram, por metro quadrado, por mês ou fração			
			R\$ 10,00

NORMAS DE APLICAÇÃO:

- As taxas desta tabela remuneram a fiel guarda de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob a responsabilidade da Administração do Porto. A contagem dos períodos de armazenamento inicia-se após o término da descarga do navio, desde que ocorra em períodos ininterruptos.

- Os valores constantes nesta tabela não incluem tributos de qualquer natureza.
- Após o 4º período de permanência de cargas em armazéns e pátios do Porto, as taxas sofrerão um acréscimo de 20 % a cada novo período de 20 (vinte) dias;
- Após o pagamento das respectivas taxas de armazenagem, fica assegurado ao dono das mercadorias importadas um prazo de 4 (quatro) dias corridos para sua retirada (com a liberação aduaneira), sem incidência de novo período.
- Para contêineres vazios, a contagem dos períodos de armazenagem só se inicia após decorridos 10 (dez) dias de armazenagem livre.

ISENÇÕES:

Pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos:

- Mercadorias importadas pelo Governo Federal para uso direto e exclusivo, devidamente comprovado.
- Bagagem e objetos pessoais de Embaixadores, Ministros e Diplomatas, credenciados perante o Governo Federal.

Pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos:

- Contêineres recebidos vazios ou esvaziados no Porto.

TAXA MÍNIMA:

- Carga geral, por período, por Nota Fiscal ou Guia de Recolhimento, em armazéns e pátios, será cobrado o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

TABELA V - ACESSÓRIOS DA INFRAESTRUTURA TAXAS DEVIDAS PELO REQUISITANTE

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR EM R\$
1.	Fornecimento de água, por metro cúbico, através de canalização ou pontes de atracação	R\$ 19,24
2.	Fornecimento de energia elétrica em ponto exclusivo, por Kw/h de potência fornecida, cobrança mínima de 10 (dez) Kw/h	R\$ 0,79
3.	Pesagem de veículos de terceiros (particulares), na balança rodoviária do Porto, desde que previamente autorizados, com ou sem carga, quando não relacionados à movimentação do Porto	R\$ 9,33
4.	Fornecimento de Normas para pré-qualificação do Operador Portuário, por empresa	R\$ 290,00
5.	Outros não especificados	Convencional

NORMAS DE APLICAÇÃO:

- As taxas desta tabela remuneram as vantagens acessórias que possam ser oferecidas pela Administração do Porto, mediante requisição.
- Os valores dos itens 1 e 2 serão automaticamente reajustados pelos mesmos índices de reajustes que forem concedidos às respectivas concessionárias de serviços, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da vigência para a concessionária.